



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## RESOLUÇÃO 02/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

Dispões sobre Comitê que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Lei 13.434/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde e assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitando-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

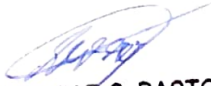
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018 regulamenta a Lei nº13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, em seu art. 9º., inciso II, § 1º. Dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**RESOLVE:**

  
**EBIO ALENCAR S. BASTOS**  
1º Ten. QTPM - Id Func. 2414813



## COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Regularizar a criação de Comitê de Gestão Colegiada que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, será composta de 02 representantes da política de assistência social, 02 representante da política de saúde, 02 representantes da política de educação, 02 representantes da Coordenadoria Regional de Educação, 02 representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Rossana da Cunha Arbo  
Juliana Aparecida kaufmann de Quadros

Secretaria Municipal de Saúde: Tavana Liege Nagel Lorenzon  
Andreia Viviane de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação:

Fatima Inês Goldhart Larsenn  
Lucimara Andréa Weber Locatelli

Coordenadoria Regional de Educação:

Evani Inês Krugel  
Gustavo Reimundo dos Santos


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:  
Cleudes Maria Guerra da Silva  
Keity Marrone Sippert

Conselho Tutelar:

Maria Inês da Rosa Freitas  
Júlio Olímpio Junges

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, poderá nomear Coordenadora e vice- coordenadora para responderem pelo Comitê e representa-lo, quando necessário, para assuntos administrativos.

Art. 3º. Cabe a Comissão de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas de violência, conforme art. 9º. Do Decreto Presidencial nº9.603/2018:

  
**EBIO ALENCAR S. BASTOS**  
1º Ten. QTPM - Id Func. 2414813



## COMDICA

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da referida comissão e, posteriormente do Comitê;
- II- Definir fluxo de atendimento, observando os seguintes requisitos:
  - a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos e maneira articulada;
  - b) A superposição de tarefas será evitada;
  - c) A cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos será priorizada;
  - d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
  - e) O papel de cada instância ou serviços e o profissional de referência que o supervisionará será definido;
- III- Criar Comitê específico para acompanhamento e encaminhamento dos casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º. O comitê intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I. Acolhimento ou acolhida;
- II. Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III. Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV. Comunicação ao Conselho tutelar;
- V. Comunicação a autoridade policial;
- VI. Comunicação ao Ministério Público;
- VII. Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária (Sistema judiciário será o responsável);

§ 2º. O comitê intersetorial deverá compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º. quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja necessidade.

Art. 4º. O financiamento das ações da Comissão e do Comitê colegiado e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao município poderá ser custeado pelos fundos das políticas- saúde, assistência social e educação e também pelo FUMDICA.

Art. 5º. O servidor nomeado para compor a Comissão e o Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

  
**EBIO ALENCAR S. BASTOS**

1º Ten. QTPM - Id Func. 2414813





COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*  
*Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Art 6º. O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu plano de trabalho, as Capacitações para a Rede Municipal de Proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto ao Município, capacitações aos profissionais da rede que serão os responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada e, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 7º. Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do COMDICA.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EBIO ALENCAR S. BASTOS**  
1º Ten. QTPM - Id Func. 2414813

**Tenente Ebio Alencar da Silva Bastos**

Presidente COMDICA

Gestão 2021/2023

Decreto Municipal nº 91 de 29/10/2021